

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 42/2025

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Cleverson Baron dos Santos

RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei n° 33/2025, de iniciativa do Poder Executivo de Capitão Leônidas Marques.

O projeto em análise dispõe sobre alteração das metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentaria – LDO do município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovado pela Lei n° 2741/2024 e Lei n° 2746/2024 para o exercício de 2025 e dá outras providencias.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei n° 33/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo alterar as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, para o exercício de 2025, aprovada pelas Leis n° 2.741/2024 e n° 2.746/2024.

As alterações propostas destinam-se à adequação e execução orçamentária das emendas impositivas inseridas no orçamento vigente, no montante de R\$ 619.890,24 (seiscentos e dezenove mil, oitocentos e noventa reais e vinte e quatro centavos), em conformidade com a legislação vigente e em decorrência das atualizações da contabilidade aplicada ao setor público, instituídas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O projeto autoriza o Poder Executivo, a realizar ajustes técnicos necessários quanto a elementos de despesa, fontes de recursos, detalhamentos e rubricas de receita, mediante ato próprio, sem que tais alterações impliquem na modificação da estimativa de receita e fixação de despesas já previstas.

As demais disposições da Lei nº 2.746/2024 (LDO – exercício de 2025), não alteradas pelo presente projeto, permanecem ratificadas.

A proposição atende aos preceitos constitucionais e legais que disciplinam a elaboração, alteração e execução das normas orçamentárias municipais, em especial no que tange à Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, instrumento que orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA e busca assegurar a execução das metas fiscais, prioridades de governo e emendas parlamentares impositivas.

Ressalta-se que a iniciativa é de competência privativa do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e a Lei Orgânica Municipal.

Não se verificam vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou de técnica legislativa que impeçam a regular tramitação da matéria.

Assim, diante do exposto, manifesto parecer favorável à tramitação e do Projeto de Lei nº 33/2025, por entender que a proposição encontra respaldo na legislação vigente, respeita os princípios constitucionais e atende ao interesse público.

Capitão Leônidas Marques, 27 de agosto de 2025.


Cleverson Baron dos Santos

Relator

CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 27 de agosto de 2025, após estudo e discussão, manifestou-se “PELAS CONCLUSÕES” do relator, Vereador Cleverson Baron dos Santos, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 33/2025.

Sala de Comissões, 27 de agosto de 2025.



Francisco Jair de Campos
Presidente



Cleverson Baron dos Santos
Relator



Revair José Rodrigues
Membro